



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 010/2021

Altera o Inciso I do Art. 3º da Resolução UFCAT Nº 019/2020, dispõe sobre as condições de oferta dos componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação, no âmbito da UFCAT, para o exercício do semestre letivo de 2021.2, altera o Art.1º da Resolução 008/2020, dispõe sobre os calendários acadêmicos de cursos de pós-graduação, altera o Art. 3º da Resolução UFCAT 006R/2020, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conforme a Portaria UFCAT N.º 001/2019, de 16 de dezembro de 2019, e a Resolução UFCAT N.º 013/2020, de 26 de agosto de 2020, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo 23070.064049/2021-03, e considerando:

- a) O disposto nas Leis nº 14.040/2020, nº 14.218/2021, nas Resoluções nº 02/2020 e nº 02/2021 do CNE/MEC e Portaria MEC nº 544/2020;
- b) O disposto na RESOLUÇÃO UFCAT N.º 019/2020;
- c) O disposto na RESOLUÇÃO UFCAT Nº 20/2020;
- d) O disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA, de 23 de dezembro de 2020;
- e) O disposto na RESOLUÇÃO CEPEC UFCAT Nº003/2021;
- f) O disposto na RESOLUÇÃO CONSUNI UFCAT Nº 006R/2020;
- g) O disposto na RESOLUÇÃO CONSUNI UFCAT Nº 015/2021;
- h) O disposto na RESOLUÇÃO CONSUNI UFCAT Nº008/2021;
- i) O disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021;
- j) O disposto na RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1557R (RGCG);
- k) O disposto na PORTARIA UFCAT Nº 742/2021;
- l) O Decreto Lei Nº 1.044/1969;
- m) O Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás (4ª Atualização: 24 de julho de 2021);
- n) A recomendação emanada do COE-nCoV (UFCAT) indicando aumento da taxa de ocupação dos espaços físicos da Universidade;
- o) A responsabilidade institucional e social da Universidade, e as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no tocante à retomada das condições para o convívio social;
- p) O avanço da imunização contra a COVID-19 para os profissionais da educação, estudantes e público geral da UFCAT.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I, do Art. 3º da Resolução UFCAT Nº 019/2020, o Art.1º da Resolução UFCAT N.º 008/2020 e o Art. 3º da Resolução UFCAT 006R/2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Altera o inciso I, do Art. 3º da Resolução CONSUNI UFCAT Nº 019/2020 e dispõe sobre as condições de oferta dos componentes curriculares dos cursos presenciais de graduação, no âmbito da UFCAT, para o exercício do semestre letivo de 2021.2.

§ 1º O semestre letivo de 2021.2 será executado pelos cursos de graduação da UFCAT, na integralidade de oferta do fluxo curricular previsto pelo PPC de curso, de forma preferencialmente presencial.

§ 2º Fica facultada às Unidades Acadêmicas a realização de atividades de ensino remotas e que utilizem as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) como instrumentos mediadores do processo de ensino-aprendizagem.

§ 3º No contexto da presente resolução, as atividades síncronas são aquelas que permitem interação entre alunos e professores em tempo real (presencial ou remoto); e as atividades assíncronas, são aquelas que os alunos desenvolvem conforme seu planejamento e tendo em vista os prazos estabelecidos pelo professor.

Art. 3º Altera o Art. 1º da Resolução CONSUNI UFCAT Nº 008/2020 e dispõe sobre as condições de oferta de disciplinas de cursos presenciais de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, assim como as atividades de pesquisa em laboratórios, no âmbito da UFCAT para o semestre letivo 2022.1.

Parágrafo único: Fica facultado aos programas *stricto sensu* e cursos *lato sensu* a realização de atividades de ensino remotas e que utilizem as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) como instrumentos mediadores do processo de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA REGIÃO E SUAS IMPLICAÇÕES PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º O formato das atividades de ensino fica condicionado à classificação da Secretaria Estadual de Saúde presente no mapa de recomendação para a Região de Saúde Estrada de Ferro, nos seguintes termos:

I – Situação de calamidade (vermelho - atividades totalmente não presenciais): atividades de ensino, pesquisa e extensão totalmente remotas;

II – Situação crítica (laranja - atividades preferencialmente remotas): atividades de ensino, pesquisa e extensão preferencialmente remotas, admitida a oferta presencial dos componentes curriculares que não puderem ser realizados de modo integralmente remoto;

III – Situação de alerta (amarelo - atividades preferencialmente presenciais): atividades de ensino, pesquisa e extensão preferencialmente presenciais, admitida a oferta remota de componentes curriculares que não puderem ser realizados de modo integralmente presencial, a fim de respeitar os protocolos de biossegurança e orientações do COE-nCoV (UFCAT).

IV – Situação de presencialidade plena (verde - atividades totalmente presenciais): atividades de ensino, pesquisa e extensão totalmente presenciais.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 5º A oferta dos componentes curriculares dos cursos de graduação para o semestre letivo de 2021.2, ocorrerá nos seguintes termos e em conformidade com o Art. 3º da presente resolução:

I – De forma preferencialmente presencial (síncrona), complementada por atividades assíncronas (13/01/2021): componentes curriculares de Núcleo Comum, Núcleo Específico e/ou Núcleo Livre de natureza prática e/ou teórico-prática;

II – De forma remota (13/01/2021) e preferencialmente de forma presencial, complementada por atividades assíncronas (28/02/2021): os componentes curriculares de Núcleo Comum, Núcleo Específico e/ou Núcleo Livre de natureza teórica.

Art. 6º Os componentes curriculares ofertados no formato síncrono (presencial ou remoto), complementado por atividades assíncronas, terão a seguinte estrutura: 75% da carga horária destinada às atividades síncronas e 25% da carga horária destinada às atividades assíncronas, devidamente registradas no Plano de ensino da disciplina.

Art. 7º A organização das turmas, no que se refere à relação entre quantidade de estudantes, tamanho das salas e tipo de atividade oferecida durante as aulas, deverá observar o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás bem como as recomendações do COE-nCoV (UFCAT).

Art. 8º Os estágios curriculares obrigatórios e/ou não obrigatórios devem ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, observados os protocolos de biossegurança válidos para os concedentes do estágio (no caso de atividades externas aos Campi da UFCAT) e o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás e demais recomendações do COE-nCoV da UFCAT (no caso de atividades internas aos Campi da UFCAT).

Parágrafo único. Caso os campos de estágio, no formato presencial, não estejam disponíveis para execução dos estágios curriculares obrigatórios, estes devem funcionar de forma remota e seguir o fluxo de oferta e funcionamento previstos pela Resolução UFCAT N.º 019/2020, pela Instrução Normativa de 23 de dezembro de 2020 e pela Resolução CONSUNI N.º 015/2021, de 24 de novembro de 2021.

Art. 9º O período acadêmico de 2021.2 terá a duração de 12 (doze) semanas, em conformidade com a Lei 14.218/2021, conforme aprovado pelo CONSUNI da UFCAT.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAL

Art. 10 A oferta dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para o semestre letivo de 2022.1 poderá ocorrer preferencialmente de forma presencial, complementada por atividades assíncronas, para:

I – Os componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos de natureza teórica;

II – Os componentes curriculares obrigatórios e/ou optativos de natureza teórico-prática.

Art. 11 Os componentes curriculares ofertados no formato preferencialmente presencial, complementado por atividades assíncronas, terão a seguinte estrutura: 75% da carga horária destinada às atividades presenciais e 25% da carga horária destinada às atividades assíncronas, devendo estar registradas no Plano de ensino da disciplina.

Art. 12 A organização das turmas, no que se refere à relação entre quantidade de estudantes, tamanho das salas e tipo de atividade oferecida durante as aulas é de responsabilidade da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e/ou do Curso de Especialização *lato sensu*, deverá observar as medidas adotadas pelas autoridades sanitárias do Estado de Goiás, bem como os protocolos de biossegurança do COE-nCoV da UFCAT e Art. 3º da presente resolução.

Art. 13 O Estágio de Docência obrigatório deve ocorrer, preferencialmente, de forma presencial, observados os protocolos de biossegurança do COE-nCoV da UFCAT em atividades internas aos *Campi* da UFCAT e Art. 3º da presente resolução.

Art. 14 As atividades de pesquisa em laboratórios da UFCAT deverão obedecer ao que consta nos Art. 4º e Art.11 da presente resolução.

CAPÍTULO V

DA OFERTA PRESENCIAL DAS AÇÕES DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 15 As ações de extensão e cultura para o semestre de 2021.2 (graduação) e 2022.1 (pós-graduação) deverão ser realizadas, prioritariamente, de forma presencial, desde que respeitadas as recomendações provindas do COE-nCoV da UFCAT.

Parágrafo único. As ações que não puderem ser realizadas de forma integralmente presencial, em razão dos protocolos de biossegurança e/ou por limitação de espaço físico, deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma mista (presencial/remoto).

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES DIANTE DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

Art. 16 Em conformidade com o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino do Estado de Goiás, os trabalhadores, colaboradores e os estudantes devem adotar os seguintes procedimentos perante a identificação de um caso suspeito ou confirmado de COVID-19:

I – Reportar imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal, à chefia imediata ou à coordenação de curso, conforme o caso, e o COE-nCoV da UFCAT;

II – Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal leve e moderado, com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios diagnósticos, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

III – Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de síndrome gripal leve e moderado, que não foi possível a confirmação para COVID-19 pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, e/ou que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para COVID-19, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, e que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

IV – Os trabalhadores, colaboradores e estudantes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios diagnóstico, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas, desde que permaneçam afebris sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

V – Os trabalhadores, colaboradores e estudantes gravemente imunossuprimidos, com confirmação para COVID-19 por qualquer um dos critérios diagnóstico, recomenda-se o isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas, desde que afebril há 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

§ 1º O estudante matriculado que fique impossibilitado de participar das turmas com atividades presenciais em decorrência de desenvolverem sintomas da COVID-19 ou de outra doença infectocontagiosa poderá solicitar tratamento excepcional, nos termos do Decreto Lei Nº 1.044/1969, em conformidade com o estabelecido no Art. 116 e Art. 117 da RESOLUÇÃO – CEPEC UFG Nº 1557R (RGCG).

§ 2º Os docentes e/ou técnico-administrativos que, durante a vigência do período letivo 2021.2, no caso dos cursos de graduação, e período letivo 2022.1, nos casos dos Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu, desenvolverem sintomas da COVID-19 ou de outra doença infectocontagiosa deverão reportar os casos ao SIASS, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES DE RECEPÇÃO E ACOLHIMENTO AOS ESTUDANTES

Art. 17 No retorno às atividades presenciais é desejável que as Unidades Acadêmicas ofereçam ações de acolhimento aos estudantes, tais como:

I – Atividades de acolhimento, promoção do diálogo e trocas de experiências sobre o período vivido;

II – Desenvolvimento de ações de recepção que promovam o sentimento de pertencimento institucional, empatia e a valorização da coletividade;

III – Realização de atividades de educação em saúde para os discentes, com informações sobre os cuidados que devem ser tomados e comportamentos que devem ser evitados enquanto perdurar o cenário de pandemia;

IV – Ações de suporte psicológico individuais e/ou em grupo para os estudantes que assim demandarem.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 As defesas de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, exames de qualificação, defesas de trabalhos finais, dissertações e de teses de pós-graduação e cerimônias de Colações de Grau poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

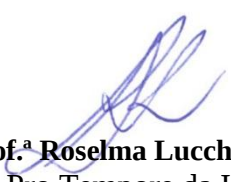
Parágrafo único. Nos casos de Colações de Grau presenciais, a situação epidemiológica do momento deverá ser considerada.

Art. 19 O passaporte vacinal (Conecte SUS Cidadão) é condição necessária para a realização de atividades presenciais no âmbito da UFCAT.

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPEC UFCAT.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catalão, 20 de dezembro de 2021.


Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora Pro Tempore da UFCAT